



PROJETO DE LEI Nº 024/2022

**INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
DE Nº 2.608/2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE
- ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os arts. 155-A a 155-F à Lei Municipal de nº 2.608/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155-A. É de inteira responsabilidade do proprietário rural, a construção e manutenção de cercas para conter animais, notadamente equinos, caprinos, suínos e bovinos, que divisem com as estradas públicas do Município.

Art. 155-B. Fica expressamente proibido aos proprietários rurais.

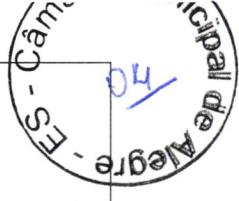
- I. Deixar abertas portearas, cercas e tapumes com acesso às estradas públicas;
- II. Utilizar-se das estradas públicas para permanência e descanso dos animais.

Art. 155-C. Os proprietários que descumprirem as obrigações contidas no artigo 155-A, sofrerão as seguintes penalidades:

- a) Advertência para que, no prazo de 15 (quinze) dias iniciem a construção das cercas;
- b) Ultrapassado o prazo estipulado na alínea “a”, sem o devido cumprimento da advertência, será aplicada multa de 50 URFMA;
- c) Em caso de reincidência, será aplicada multa de 100 URFMA, e assim de forma sucessiva, até o cumprimento da obrigação e;
- d) Fica limitada em 500 URFMA as multas em caso de reincidência.

Art. 155-D. Os proprietários que descumprirem as obrigações contidas no artigo 151-B, sofrerão as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10 URFMA para os casos do inciso I, e multa de 50 URFMA para os casos do inciso II, podendo ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 155-E. As multas constantes nos artigos 155-C e 155-D, serão aplicadas, independentemente daquelas constantes no art. 155 da presente Lei.

Art. 155-F. Aplicam-se ao presente Capítulo, os dispositivos constantes nos artigos 102 a 105, da presente Lei, exceto no que tange as multas.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal de nº 2.608/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 24 de maio de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal